

DECRETO Nº 46.344, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO, INSCRIÇÃO E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de definir os procedimentos para acesso e permanência das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade nas Unidades Escolares de Educação Infantil,

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

TÍTULO I DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO, INSCRIÇÃO E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BETIM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para organização, acesso e permanência das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, nas Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Betim.

Art. 2º Fica definido que o processo de renovação, inscrição e efetivação de matrícula obedecerá ao cronograma entregue anualmente.

Art. 3º Compete à direção, à coordenação pedagógica e aos auxiliares administrativos de Centros Infantis Municipais cumprirem e fazerem cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS OU TURMAS

Art. 4º Fica determinado que a organização das turmas da Educação Infantil seguirá os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal da Educação de Betim.

Parágrafo único. A organização das turmas da Educação Infantil observará as especificidades das unidades escolares de educação infantil, de acordo com a proporção entre o quantitativo de adulto e criança atendida.

Art. 5º Fica estabelecido que a proporção de professor da educação infantil e atendente de apoio pedagógico será definida de acordo com o número de crianças em cada turma, conforme determinação da Secretaria Municipal da Educação, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. Em situação de excepcionalidade, o total de crianças por turma poderá ser alterado após análise da Secretaria Municipal da Educação, através da Superintendência da Educação Infantil.

Art. 6º Fica estabelecido que a organização do quadro de turmas de cada unidade escolar de educação infantil será realizada considerando tanto o atendimento às turmas já existentes, quanto a capacidade de acolhimento em função do espaço físico da instituição.

Art. 7º Fica definido que as turmas da Educação Infantil serão organizadas anualmente, conforme legislação educacional vigente e obedecendo as orientações da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

§1º A idade para o ingresso das crianças nas Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal será igual ou superior a 04 (quatro) meses de idade.

§2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional para matrícula na Educação Infantil é 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 8º Fica determinado que a renovação de matrícula será efetivada na unidade escolar de educação infantil municipal, conforme Anexo I deste Decreto.

§1º Para a renovação da matrícula serão solicitadas cópias do cartão de vacina atualizado da criança, do comprovante de residência atualizado e do comprovante do Número de Identificação Social (NIS), quando houver.

§2º A permanência da criança na instituição não está condicionada à renovação da matrícula.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS

CAPÍTULO I DA DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Fica estabelecido que a divulgação do período de inscrição deverá ser realizada no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O período de inscrição e efetivação de matrículas deverá ser amplamente divulgado pelas próprias unidades escolares de educação infantil com o apoio da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 10. Fica definido que a inscrição e efetivação de matrículas serão realizadas conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Fica determinado que a família deverá concorrer à vaga pelo endereço residencial, devidamente comprovado e, os casos excepcionais em que a família precise concorrer pelo endereço de trabalho, serão analisados pela Assistente Social da Secretaria Municipal da Educação.

§1º O endereço apresentado deve pertencer ao Município de Betim e aos bairros abrangidos pela unidade escolar de educação infantil em seu Regimento Interno e/ou Proposta Pedagógica.

§2º A inscrição será realizada pelo responsável da criança, nas próprias unidades escolares de educação infantil, no horário por elas definido, garantindo o período diário mínimo de 05 (cinco) horas para atendimento das inscrições.

Art. 12. Fica estabelecido que a inscrição será realizada no sistema de Gestão Escolar – Conect EDUBetim, cabendo à Unidade de Educação Infantil a responsabilidade sobre as informações inseridas.

Parágrafo único. Caso seja necessário o preenchimento manuscrito, a inscrição no sistema Conect EDUBetim deverá seguir a ordem de realização de cada inscrição.

Art. 13. Fica definido que a unidade escolar de Educação Infantil, ao preencher a ficha de inscrição, deverá orientar aos pais ou responsáveis sobre a sua responsabilidade de manter os dados e o endereço sempre atualizados.

Art. 14. Os documentos exigidos para apresentação e a realização da inscrição são:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - cartão de vacina atualizado da criança;
- III - comprovante de residência, preferencialmente conta de luz ou conta de água atualizado;
- IV - comprovante do local de trabalho de um dos pais ou do responsável legal, caso a família concorra pelo endereço do trabalho;
- V - documento de guarda judicial da criança, quando houver;
- VI - número de Identificação Social (NIS), quando houver.

Parágrafo único. No início das inscrições fica automaticamente cancelada a lista de espera do ano em curso.

Art. 15. Fica determinado que, encerrado o período de inscrição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será disponibilizada no sistema de Gestão Escolar – Conect EDUBetim, a lista de classificação.

§1º Não ocorrerá novas inscrições durante o período de análise e efetivação de matrículas.

§2º Serão realizadas inscrições ao longo do ano, que darão sequência à classificação e formarão a nova lista de espera.

§3º Poderão ser inseridas novas crianças na lista de espera somente a partir do mês de fevereiro do ano subsequente.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. Fica estabelecido que a classificação dos inscritos obedecerá aos critérios de prioridades estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A pontuação obtida pelos critérios de prioridade será válida apenas para a Instituição Infantil que o responsável pela criança definir como 1ª opção de concorrência.

Art. 17. Fica definido que a unidade escolar de Educação Infantil divulgará o resultado da análise e classificação, através de listagem que será afixada em seu quadro de aviso, para conhecimento da

comunidade.

§1º As crianças não contempladas pela vaga passam a integrar a lista de espera para o ano seguinte, prevalecendo a ordem de classificação.

§2º As crianças inscritas no ano subsequente serão classificadas por ordem de inscrição.

§3º Casos excepcionais de vulnerabilidade social serão analisados pela Assistente Social da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV DA OFERTA E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 18. Fica determinado que as vagas existentes nas instituições de Educação Infantil, observadas as faixas etárias, serão assim distribuídas:

I - prioritariamente:

- a) matrículas de crianças sob medida protetiva aplicada pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude;
 - b) matrículas de crianças com deficiência comprovada através de laudo médico e/ou avaliação do CRAEI – Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva “Rafael Veneroso”;
 - c) matrículas de crianças em situação de risco e vulnerabilidade social que estejam em acompanhamento pela Rede de Proteção através dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Secretaria Municipal da Educação, desde que as solicitações venham acompanhadas de relatórios detalhados das crianças encaminhadas;
- II - as demais vagas serão oferecidas conforme os critérios de prioridade estabelecidos no Anexo II.

§1º As matrículas descritas no inc. I, deste artigo, poderão ocorrer a qualquer tempo, independentemente de inscrição ou classificação pré-existentes ou ser classificadas como 1º da lista de espera da respectiva faixa etária.

§2º É vedada a criação de critérios de prioridades de atendimento, além dos descritos no inc. I, deste artigo.

Art. 19. Fica proibida a reserva de vagas, pois a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é direito de todos, conforme inc. I, do art. 206, da Constituição da República de 1988.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 20. Fica estabelecido que a efetivação da matrícula das crianças devidamente inscritas e classificadas se dará de acordo com o número de vagas da unidade escolar de educação infantil.

§1º Caso surjam vagas no decorrer do ano letivo, estas serão preenchidas observando-se, prioritariamente, a lista de classificação dos inscritos no ano anterior, cabendo à unidade escolar de educação infantil comunicar a família da criança que estiver em primeiro lugar no corte etário, para efetivar a matrícula.

§2º A comunicação com a família será feita através de ligação telefônica, em 03 (três) tentativas, em dias diferentes, no período de 05 (cinco) dias letivos, a contar da data do surgimento da vaga.

§3º Para a efetivação da matrícula respeitar-se-á sempre a classificação já existente, salvo os casos previstos no inc. I, do art. 18,

deste Decreto.

Art. 21. Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - original e cópia da certidão de nascimento do candidato;
- II - original e cópia da Identidade e CPF do candidato;
- III - original e cópia do cartão de vacinas, atualizado;
- IV - original e cópia de documento de identidade do(s) responsável(is);
- V - original e cópia CPF do pai e mãe, ou responsável legal;
- VI - original e cópia do comprovante de residência ou do trabalho, caso a família opte por concorrer pelo endereço do trabalho;
- VII - documento de guarda judicial da criança, quando for o caso;
- VIII - cópia do comprovante do NIS, quando houver.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Decreto, devendo ser seguidos e observados no que diz respeito à renovação, inscrição e efetivação de matrículas na Rede Municipal de Educação Infantil de Betim.

Art. 23. Este Decreto aplicar-se-á às instituições de Educação Infantil que firmarem parcerias voluntárias com a Administração Pública, através de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24. Os casos omissos e as situações de excepcionalidade serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 44.295, de 21 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de setembro de 2024.

Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

ANEXO I CRONOGRAMA

Divulgação da Renovação de matrículas: <i>CRECHE e PRÉ-ESCOLA</i>	01 a 04 de outubro de 2024
Período de Renovação de matrículas: <i>CRECHE e PRÉ-ESCOLA</i>	07 a 11 de outubro de 2024
Divulgação das inscrições: <i>CRECHE</i>	07 a 11 de outubro de 2024
Período de inscrições: <i>CRECHE</i>	21 a 31 de outubro de 2024

Análise e classificação - através do Sistema de Gestão Escolar – Conect EDUBetim, conforme os critérios de prioridade: <i>CRECHE</i>	01 a 05 de novembro de 2024
Elaboração do Fluxograma na SEMED: <i>CRECHE e PRÉ-ESCOLA</i>	06 a 19 de novembro de 2024
Análise e classificação - através do Sistema de Gestão Escolar – Conect EDUBetim, conforme as vagas disponíveis: <i>CRECHE</i>	21 a 29 de novembro de 2024
Divulgação da Classificação: <i>CRECHE</i>	02 a 04 de dezembro de 2024
Efetivação de matrículas <i>CRECHE e PRÉ-ESCOLA</i>	05 a 13 de dezembro de 2024

ANEXO II QUADRO DE CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Variáveis	Descrição	Documentos complementares comprobatórios do enquadramento nas variáveis	Peso
Mães adolescentes	Mãe com idade inferior a 18 anos que esteja frequentando a escola, salvo no caso de trabalho comprovado	Certidão de Nascimento e Declaração de frequência à escola.	1,0
Pais trabalhadores	Pai ou mãe que trabalha	Declaração expedida pelo contratante/ empregador.	1,0
Irmãos na mesma Instituição	Candidato com irmão matriculado na instituição que concorrerá como 1ª opção		1,0
Lista de espera	Lista de espera vigente		0,5